



Processo n. 294.253/18

**CONTRATO N. 2018/256.0**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE SERVIDOR DE APLICAÇÕES RED HAT JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., situada no SIA Trecho 6 Lote 05/15, bloco B – Guará – Brasília – D.F., inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 182/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de subscições de software servidor de aplicações Red Hat JBOSS Enterprise Application Platform para 16 (dezesseis) e 64 (sessenta e quatro) núcleos de processador, na modalidade de suporte Standard, incluindo direito de atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 182/18 e seus Anexos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 182/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/12/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas dispostas no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATIVAÇÃO DAS SUBSCRIÇÕES

A ativação das subscrições e o devido registro no portal Web da Red Hat serão feitos, concomitantemente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará a partir do envio eletrônico por parte da CONTRATADA da chave de acesso às subscrições e da comprovação da ativação das subscrições no portal Web oficial de suporte da Red Hat, Inc.

Parágrafo segundo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/SUPORTE TÉCNICO

A garantia de funcionamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite da subscrição.

Parágrafo primeiro – A garantia de funcionamento inclui o recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc.), de atualizações (updates mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares.

Parágrafo segundo - O suporte técnico refere-se à assistência e resposta às questões referentes a instalação, uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas e correções de defeitos (bugs) dos softwares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para abertura de incidentes/solicitações via portal Web (URL – páginas na internet), via correio eletrônico e por meio de número de telefone local (DDD 61) ou de acesso gratuito (0800), em língua portuguesa ou com tradução simultânea.

Parágrafo quarto - A assistência técnica deverá ser feita em português brasileiro ou em outro idioma com tradução simultânea.

Parágrafo quinto - Deverá ser fornecido, livre de qualquer ônus ou restrição, acesso à base de dados de problemas e soluções.

Parágrafo sexto - Para a abertura de chamados de suporte técnico, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) identificação do software afetado, incluindo versão;
- b) problema observado;
- c) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- d) nível de severidade do chamado, de acordo com o quadro a seguir:

Níveis de severidade	Definição
Severidade 1	Incidente urgente. Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno.
Severidade 2	Incidente em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno.
Severidade 3	Incidente em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades.

Parágrafo sétimo - A definição da gravidade do chamado de suporte técnico é prerrogativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, denominado Relatório Técnico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo nono – Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de suporte técnico serão os da tabela seguinte:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Níveis de severidade	Tempo para resolução
Severidade 1	16 horas úteis
Severidade 2	32 horas úteis
Severidade 3	60 horas úteis

Parágrafo décimo - Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido entre das 8h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

Parágrafo décimo segundo - O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para a resolução do problema.

Parágrafo décimo quarto - Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

## CLÁUSULA QUINTA –DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATANTE emitira o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ativação das subscrições, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o ateste do documento fiscal em até 10 (dez) dias, mediante constatação de que o produto foi entregue em conformidade com as especificações editalícias, observado o disposto no item 6.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.
- b) comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do EDITAL, podendo sustar ou recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no envio da chave de acesso às subscrições e/ou na ativação do serviço de suporte técnico, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 790.555,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 39.527,75 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE004308, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 28/12/18 a 27/12/21, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da Câmara dos Deputados - DITEC, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC – CAINF - designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) Danu b6440

2) VBC P-818L

Pela CONTRATADA:

Giovanni Coelho da Silva  
Diretor Presidente  
CPF n. 252.380.191-49

CCONT/LC